



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2010 - Data Base: 01 julho

SINPEFESP X SINDELIVRE | SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

Reajuste e Piso Salarial

SINPEFESP (empregados) e SINDELIVRE (patronal)

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2010

03 - REAJUSTE SALARIAL/CORREÇÕES

Sobre os salários de junho de 2010, será aplicado em 01º de julho de 2010, reajuste salarial negociado de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento).

- a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010, exceto as decorrentes de promoções e méritos;
- b) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.
- c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.
- d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da categoria profissional, em todo o Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.

04 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2010, para a jornada constitucionalmente prevista, nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

- a) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:
 - a.1) de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;
 - a.2) de R\$ 1.408,00 (mil quatrocentos e oito reais) para a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.
- b) Para os trabalhadores de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:



Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo

b.1) de R\$ 1.298,00 (mil duzentos e noventa e oito reais) para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais) para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ou R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

05 - ADMITIDOS APÓS A DATA – BASE

Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

15 - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

66 -CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

(1,2%) sobre todos os empregados.